



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.
RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, N° 10 - CENTRO
CEP: 63630-000- PEDRA BRANCA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N° 026/2019.

PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N° 021/2019/PP.

Data para entrega dos envelopes: 30 de Maio de 2019, às 08:30 horas.

Data para abertura dos envelopes: 30 de Maio de 2019, às 08:30 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, através das Secretarias solicitantes, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria N° 223/2019 de 15 de março de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:30 horas do dia 30 de Maio de 2019, na sua sala de reuniões, situada à Rua Furtunato Silva, S/N – Centro – Pedra Branca-CE, CEP: 63630-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

A presente licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas condições e normas estabelecidas pelo presente edital.

AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3515-2437– FAX 2438, e-mail: licitacaopmpb2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua: Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação dos Veículos a serem contratados.
- b) Anexo II – Declaração de Empregador, a que se refere o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520.



- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.
- f) Anexo VI – Modelo Credenciamento.
- g) Anexo VII – Projeto Básico.
- h) Anexo VIII – Declaração de ME ou EPP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

1.2. Os veículos descritos no **ANEXO I** possuem a descrição de interesse das Secretarias solicitantes para suprir as necessidades destas, a qual serão locados por mês, quilometro ou horas, onde será contratada empresa com veículos, sem condutor conforme descrição do mesmo.

1.3. A quantidades nos itens descritos no **ANEXO I** poderão no curso de contrato ser extintos, ampliados ou reduzidos de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes e/ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

1.4. A Empresa habilitada para locar os veículos para complementar a frota deste Município, para o período de 2019, será sem motorista próprio, bem como todas as demais expensas da prestação do contrato, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos serviços a serem prestados com os veículos constantes no ANEXO I, que fazem parte deste Edital.

1.5. O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e também, todas aquelas elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



2.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto à Pregoeira.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo VI), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade do procurador e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e cópia da Carteira de Identidade, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A procuração ou instrumento particular (Anexo VI), deve ser reconhecido firma.

3.3. O procurador ou representante legal somente poderá representar uma empresa.

3.4. A licitante deverá ainda no credenciamento, apresentar:

3.5. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, devendo conter todos dados informativos necessários.

3.6. A licitante que não apresentar Representante (legal ou constituído) ou esse não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

4.1. Os interessados, até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME
CNPJ Nº/CPF Nº

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME
CNPJ Nº/CPF Nº

4.2. Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverão ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa à inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

5.1.1. Os licitantes poderão apresentar proposta de preços para mais de um item.

5.1.2. Será vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo item.

A proposta deve conter:

a) Dados da licitante: Razão social/nome, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou CPF.

b) Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

c) Constar preço por mês, hora ou km rodado a depender do item, em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais (sendo desprezadas as demais casas) contendo a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.



d) Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.

e) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

f) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com os de mercado.

5.2. Na formulação da Proposta de Preços os licitantes deverão considerar inclusos no valor todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, motorista, manutenção do veículo, por conta do licitante vencedor.

5.2.1. E também, todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

5.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

5.4. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste edital e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta a Pregoeira se julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento técnico.

5.5. A pessoa jurídica (empresa) após ter sido declarada vencedora em mais de um item não poderá desistir de nenhum, sob pena de perder o direito a contratação dos demais itens e ser declarada inidônea para contratar com a Administração.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



6.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão apresentar a documentação para o credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

6.3. Encerrado o credenciamento e aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 01), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posteriormente será realizada a rubrica das propostas por todos os licitantes presentes e credenciados, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

6.5. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço por item, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 2002.

6.5.1. Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

6.5.1.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

6.5.1.2. Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 6.5.1 ou 6.5.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

6.5.1.3. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5.2. Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo desprezadas as demais casas.

6.6. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



6.8. O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

6.12. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

6.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira.

6.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.15. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes.

6.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

6.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



6.20. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

6.21. Os invólucros não abertos já rubricados pela Pregoeira e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos Licitantes presentes na sessão deste Pregão.

6.23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

6.24. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

7.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”:

7.1.1. PESSOA JURÍDICA

7.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, demonstrando situação regular no cumprimento;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11;
- f) Inscrição do Conselho Regional de Administração;

7.1.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a empresa se sujeita às condições do edital;
- b) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que possui disponível veículo com os requisitos mínimos estabelecidos no objeto deste Edital;
- c) Declaração de disponibilidade de veículo necessário à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o item cotado;
- d) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, com qualidade e pontualidade;
- e) Declaração de conhecimento ou ciência do (s) item (ns), a qual tenha interesse;
- f) Declaração de disponibilidade de frota, caso concorra a mais de um item;
- g) Relação de todos os automóveis que possivelmente serão utilizados, contendo modelo, placa, fabricante e ano de fabricação (se houver), caso ainda for adquirir o veículo, a declaração deverá ser apresentada com as possíveis descrições do veículo que ficará a disposição da secretaria solicitante;
- h) Fotos do espaço físico da empresa;
 - h.1) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei;
 - h.2) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

7.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão igual ou inferior a 30 (trinta) dias.
- b) Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

7.1.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:



- a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos), conforme modelo em anexo.
- b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- c) Declaração do item 7.4 (para quem quiser utilizar os benefícios da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006).
- d) Declaração de que teve acesso aos documentos que instruem os autos;

7.1.1.6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS AUTOMÓVEIS (PARA CADA AUTOMÓVEL):

- a) Apresentação dos Documentos Relativos aos Automóveis (Para Cada Automóvel);
- b) Certificado de Licenciamento dos automóveis utilizados, referente ao exercício vigente (se houver);

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião.

7.3. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

7.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 7.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item **7.1.1.2** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



7.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7. O prazo de que trata o item 7.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ, conforme o caso, apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.10. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores para fins de habilitação, sendo dispensada sua autenticação em cartório.

7.11. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.13. Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7.14. No dia da abertura dos envelopes toda a documentação que tenha data de validade, deverá estar dentro do prazo de validade.

7.15. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo hipótese do item 17.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.4. As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Licitação, situado na Rua Furtunato Silva, s/n, no horário das 07:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pela Pregoeira, o objeto ao licitante vencedor.

9.3. Os recursos e impugnações aviados contra a decisão da Pregoeira, não terão efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. No julgamento das propostas e documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.6. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, no horário de 07:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.8. Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PEDRA



BRANCA - CE, na Rua Furtunato Silva, s/n, no mesmo horário definido no item 9.7.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Pedra Branca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.3 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

10.3. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

10.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

10.5. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

11. DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

11.3. Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

11.5. As Empresas vencedoras dos itens deverão apresentar no setor do Transporte das Secretarias solicitantes, antes da assinatura dos contratos, os documentos a seguir mencionados, respectivamente, de cada veículo e motorista para cada roteiro que lhe couber:

11.5.1 – Documento CRLV do(s) veículo(s) de propriedade da empresa, ou no caso de não possuir veículos, apresentar contrato de locação.

11.5.2 – Quando o CRLV for cópia, deverá ser autenticado pelo órgão que o expediu.

11.5.3 - Comprovante de pagamento do IPVA;

11.5.4 - Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;

11.5.5 - Carteira de identidade;

11.5.6 - Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria solicitante do Município de Pedra Branca;

11.5.7 - O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.6. Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

11.7. A vigência contratual será da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

11.8. No caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar a documentação supramencionada, a Administração poderá convocar os remanescentes para assinatura do instrumento nas mesmas condições contratuais do primeiro colocado.

12. DOS PREÇOS

12.1. Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não poderá ser alterado.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2019 correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria de Saúde: PAB: 05.04.10.301.1003.2018 - Elemento de Despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 1.214.0000.00; **MAC:** 05.04.10.302.1009.2022 – Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.214.0000.00; **FMS:** 05.01.10.122.0037.2015 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.211.0000.00; **Secretaria do Trabalho e Assistência Social:** 06.01.08.122.0402.2032 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:** 03.01.04.122.0037.2007 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Gabinete do Prefeito:** 01.01.04.122.0037.2001- Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Esporte e Juventude:** 12.01.27.122.0037.2073 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Cultura e Turismo:** 10.01.13.122.0037.2070 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Finanças:** 02.01.04.122.0037.2004 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Administração:** 13.01.04.122.0037.2076 – Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Agricultura e Pecuária:** 04.01.20.122.0037.2014 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso:



1.001.0000.00; **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:**
14.01.06.122.0037.2077 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso:
1.001.0000.00; **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:**
09.09.17.512.0135.2068 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso:
1.980.0000.00; **Secretaria de Educação: FUNDEB:** 07.02.12.361.1205.2046 -
Elemento de Despesa 3390.39.00 Fonte de Recursos: 1.113.0000.00; **FME:**
07.03.12.122.0037.2083 - Elemento de Despesa 3390.39.00 Fonte de Recurso:
1.111.0000.00.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

15.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.3. O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

16.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços deste Pregão Presencial, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da compra, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

17 – DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo VIII), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por fora dos envelopes 01 e 02.

17.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.3 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Para efeito do disposto no subitem 17.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.4.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

17.4.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 17.1, serão convocadas as remanescentes que porventura não se enquadrem na hipótese do subitem 17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 17.4.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 17.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



17.4.5 - O disposto no subitem 17.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.4.6 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta/lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.1.1. A Pregoeira se reserva no direito de estabelecer critérios e prazos para análise da documentação e proposta se for o caso.

18.2. Para assinatura do contrato referente a este certame, os licitantes vencedores deverão apresentar veículos que atendam os requisitos constantes do Anexo I – Relação de Veículos a serem contratados, sob pena de não assinarem o contrato.

18.3. Independente do Termo de Vistoria do Órgão de Trânsito Local e Certificado de Inspeção Veicular (CIV), a Prefeitura poderá a qualquer tempo, vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação, visando conhecer suas condições de uso.

18.4. Fica assegurado à autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



18.9. A Proposta deverá ser assinada pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) da proponente.

18.10. Todas as Declarações independente da fase deverão ser carimbadas com o CNPJ da Proponente e em papel timbrado da empresa.

18.11. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.12. A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Furtunato Silva, s/n, Setor de Licitações, Pedra Branca - CE, ou pelo telefone (88) 3515-2437, no horário das 08:00 às 12:00. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 002/2004, de 06/01/2004 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.14. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.15. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 12.1.

18.16. Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.17. Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

18.18. Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



18.19. A CONTRATANTE, através do encarregado do Setor de Transporte se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.20. É competente o foro do Município de Pedra Branca para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Pedra Branca - CE, 20 de Maio de 2019.

Anne Everline de Oliveira Almeida
ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PREGOEIRA



ANEXO I – VEÍCULOS A SEREM CONTRATADOS

PROCESSO Nº 026/2019

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, em fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte (tipo camionete, passeio, utilitário, micro-ônibus e caminhão) sem motorista, a fim de auxiliar nos trabalhos e atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de Pedra Branca – CE, no deslocamento de servidores, pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas, nas quantidades de veículos descritos no **ANEXO I** e **ANEXO VII**, do Edital.

GABINETE DO PREFEITO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE
1	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete com capacidade para 07 passageiros, câmbio automático, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante	Unid.	03
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhão baú, câmbio manual, com capacidade de carga mínima de 4.000kg, combustível diesel. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
4	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhão de carroceria aberta, câmbio manual, com capacidade de carga mínima de 4.000kg, combustível diesel. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
5	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014,	Unid.	02



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



	tipo caminhonete de carroceria aberta, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.		
6	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02
7	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, com capacidade para 07 (sete) passageiros, com câmbio manual, biocombustível, ar-condicionado, direção hidráulica, 05 portas, com travas de segurança, duas das laterais, deslizando verticalmente, potência mínima motor 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE FINANÇAS

9	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

10	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE E JUVENTUDE

11	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

12	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

13	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02
14	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo utilitário, com carroceria aberta, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

15	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02
16	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhão de carroceria aberta, câmbio manual, com capacidade de carga mínima de 4.000kg, combustível diesel, Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
18	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01



SECRETARIA DE SAÚDE

19	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	15
20	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02
21	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, com capacidade para 07 (sete) passageiros, com câmbio manual, biocombustível, ar-condicionado, direção hidráulica, 05 portas, com travas de segurança, duas das laterais, deslizando verticalmente, potência mínima motor 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
22	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo micro-ônibus, com capacidade para 22 passageiros, câmbio manual, combustível a diesel, ar-condicionado, direção hidráulica. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02

2. ESPECIFICAÇÕES DE VEÍCULOS

2.1. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete com capacidade para 07 passageiros, câmbio automático, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito;

2.2. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

2.3. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhão baú, câmbio manual, com capacidade de carga mínima de 4.000kg, combustível diesel.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

2.4. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhão de carroceria aberta, câmbio manual, com capacidade de carga mínima de 4.000kg, combustível diesel. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

2.5. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete de carroceria aberta, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

2.6. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

2.7. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, com capacidade para 07 (sete) passageiros, com câmbio manual, biocombustível, ar-condicionado, direção hidráulica, 05 portas, com travas de segurança, duas das laterais, deslizando verticalmente, potência mínima motor 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

2.8. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

2.9. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Finanças.

2.10. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária.
- 2.11. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude.
- 2.12. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo.
- 2.13. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.
- 2.14. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo utilitário, com carroceria aberta, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.
- 2.15. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
- 2.16. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

- 2.17. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhão de carroceria aberta, câmbio manual, com capacidade de carga mínima de 4.000kg, combustível diesel, Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- 2.18. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- 2.19. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
- 2.20. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
- 2.21. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, com capacidade para 07 (sete) passageiros, com câmbio manual, biocombustível, ar-condicionado, direção hidráulica, 05 portas, com travas de segurança, duas das laterais, deslizando verticalmente, potência mínima motor 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
- 2.22. Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo micro-ônibus, com capacidade para 22 passageiros, câmbio manual, combustível a diesel, ar-condicionado, direção hidráulica. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

3. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO(S) VEÍCULOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



3.1. A contratada deverá entregar os veículos limpos, em plenas condições de uso, atendendo-se as normas de trânsito, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Centro – Pedra Branca-CE, recebido pelo Setor de Transporte.

3.2. Os veículos devem estar à disposição da Secretaria solicitante durante a vigência do contrato de forma permanente para prestação de serviços no período semanal (segunda as sextas) com carga horária de no máximo 40h/semanal.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A manutenção corretiva ocorrerá por conta da contratada.

5. OBSERVAÇÕES

5.1. As documentações dos veículos deverão ser entregues em cópias autenticada para o Setor de Transporte, para fins de controle/acompanhamento e possíveis fiscalizações.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Consideramos inicialmente que serão necessários locar simultaneamente todos os veículos especificados no projeto para garantir o bom andamento das Secretarias bem como para atender as demandas, e também no atendimento as solicitações das Secretarias solicitantes.

LIDIANE ARRUDA GALINDO

Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

**PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser colocada no envelope 02 – Documentação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

**PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades legais, não haver nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira juntamente com os envelopes 01 e 02, ou seja, por fora dos envelopes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Modelo	Vlr. Unit.	Vlr. Total

Preço total: (por extenso)

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (EMPRESA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

ASSINATURA: _____

LOCAL E DATA: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.



Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria do Trabalho e Assistência Social - 06.01.08.122.0402.2032 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Compete à CONTRATADA:

- I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.
- II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo setor de Transporte juntamente com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretária de Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através do Gabinete, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. _____, portador de cédula de identidade RG n.º ***** e CPF n.º *****, residente e domiciliado na Rua: *****, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete - 01.01.04.122.0037.2001- Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Compete à CONTRATADA:

- I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.
- II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com o Gabinete do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo setor de Transporte juntamente com o Gabinete do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e o Gabinete de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.768.013/0001-76, neste ato representada pelo Secretário, Sr. _____, portador de cédula de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação – FUNDEB: 07.02.12.361.1205.2046 - Elemento de Despesa 3390.39.00 Fonte de Recursos: 1.113.0000.00; **FME:** 07.03.12.122.0037.2083 - Elemento de Despesa 3390.39.00 Fonte de Recurso: 1.111.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Compete à CONTRATADA:

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria da Educação do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo setor de Transporte juntamente com a Secretaria da Educação do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretário Municipal de Educação de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretário de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:**

NOME: _____ **CPF:**



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.041.881/0001-75, neste ato representada pelo Secretário, Sr. _____, portador de cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.



Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.



Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde - PAB: 05.04.10.301.1003.2018 - Elemento de Despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 1.214.0000.00; **MAC:** 05.04.10.302.1009.2022 – Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.214.0000.00; **FMS:** 05.01.10.122.0037.2015 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.211.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Compete à CONTRATADA:

- I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.
- II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo Setor de Transporte juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretário Municipal de Saúde de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretário de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representada pela Secretária, Sra. _____, portador de cédula de identidade RG nº ***** e CPF nº ***** , residente e domiciliado na Rua: ***** , nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.



Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.



Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:
03.01.04.122.0037.2007 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Compete à CONTRATADA:

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo Setor de Transporte juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- I - Advertência;
- II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:
 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:**

NOME: _____ **CPF:**



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através da Secretaria de Esporte e Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representada pelo Secretário, Sr. _____, portador de cédula de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.



Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Esporte e Juventude: 12.01.27.122.0037.2073 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Compete à CONTRATADA:

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo setor de Transporte juntamente com a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- I - Advertência;
- II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:
 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretário Municipal de Esporte e Juventude de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretário Municipal de Esporte e Juventude
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:**

NOME: _____ **CPF:**



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representada pela Secretária, Sra. _____, portador de cédula de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.122.0037.2070 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Compete à CONTRATADA:

- I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.
- II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo Setor de Transporte juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP**

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através da Secretaria de Finanças, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representada pela Secretária, Sra. _____, portador de cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.



Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Finanças: 02.01.04.122.0037.2004 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Compete à CONTRATADA:

- I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.
- II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria de Finanças do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo setor de Transporte juntamente com a Secretaria de Finanças do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretária Municipal de Finanças de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretária de Finanças
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:**

NOME: _____ **CPF:**



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através da Secretaria de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representada pela Secretária, Sra. _____, portador de cédula de identidade RG nº ***** e CPF nº *****, residente e domiciliado na Rua: *****, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.



Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração: 13.01.04.122.0037.2076 – Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Compete à CONTRATADA:

- I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.
- II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria de Administração do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo setor de Transporte juntamente com a Secretaria de Administração do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretária Municipal de Administração de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretária de Administração
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representada pelo Secretário, Sr. _____, portador de cédula de identidade RG nº ***** e CPF nº *****, residente e domiciliado na Rua: _____, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura e Pecuária: 04.01.20.122.0037.2014 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Compete à CONTRATADA:

- I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.
- II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo setor de Transporte juntamente com a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP**

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representada pelo Secretário, Sr. _____, portador de cédula de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 14.01.06.122.0037.2077 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Compete à CONTRATADA:

- I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.
- II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com a Secretaria Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo setor de Transporte juntamente com a Secretaria Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretário Municipal Segurança Pública e Defesa Social de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Souza, Nº 10, Bairro Centro, na cidade de Pedra Branca, Estado de Ceará, através do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.703.846/0001-37, neste ato representada pelo Diretor, Sr. _____, portador de cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nesta cidade de Pedra Branca, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.



Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 021/2019/PP, Processo nº 026/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.



Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 09.09.17.512.0135.2068 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.980.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.
- b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Compete à CONTRATADA:

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte, juntamente com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Município de Pedra Branca. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pelo setor de Transporte juntamente com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 026/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedra Branca, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PEDRA BRANCA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Pedra Branca, _____ de _____ de 2019.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:**

NOME: _____ **CPF:**



ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 026/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.

A (nome da empresa), CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Pedra Branca (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contrato ou termo equivalente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades das Secretarias do Município Pedra Branca, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pedra Branca realiza, dentre outras atividades, as de serviços de campo, coleta de dados e demais informações essenciais para o cumprimento de sua administração, atividades desenvolvidas com frequência, o que demanda o deslocamento de servidores, de pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas de sua própria estrutura. O planejamento de atividades da contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo. O Município de Pedra Branca está inserido em um contexto de planejamento de atividades, a qual contempla tarefas diversas de complexidade variada, e visa atender às demandas diversas a ele vinculada. O atual modelo de gestão governamental aliada a pequena frota de veículo do município de Pedra Branca, acompanhada da grande demanda de viagens, serviços e atividades, faz com que o quantitativo de veículos não atenda as necessidades do município, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos na capital e eventualmente ao interior do Estado ou outros Estados da Federação, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, assim, as Unidades Administrativas elaboram um Projeto Básico para realizar licitação a fim de contratar empresa especializada na Locação do Veículo. A licitação deve ser realizada sob a forma da Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, onde a licitante concorrente demonstre o interesse em acatar as exigências que o contrato requer da empresa vencedora, além de atender o preconizado na legislação pertinente.

O acréscimo no número de veículos da frota não seria economicamente viável para a Administração, se somados os gastos, tais como: a própria compra de novos veículos, a ausência de espaço físico para guarda, os custos com manutenção dos veículos, os impostos, a depreciação do veículo, etc. Considerando, ainda, que as atividades em alguns casos não tem caráter contínuo, a utilização dos veículos locados dar-se-á unicamente nos momentos em que houver solicitação específica



pela Unidade Administrativa, de acordo com a necessidade e o período estipulado. O valor da locação, todos com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como: IPVA, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante e permitirá, sempre, a utilização de veículos mais novos e apropriados.

E para fornecer o apoio necessário, não somente as Unidades Administrativas, como ainda a todos os projetos, recursos, convênios, fiscalizações e eventos, tudo para benefício da população do Município de Pedra Branca.

Consubstanciado no exposto, se justifica a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, discriminados, visando o suporte nas viagens, coordenação, e supervisão das atividades, necessárias a uma boa gestão, assim como Projetos apoiados pelo Estado e União, bem como quando na ocorrência da necessidade de deslocamento com finalidade de treinamentos, reuniões, cursos, captação de recursos, convênios, fiscalizações e eventos e demais atividades inerentes às atividades do Projeto visando sempre cumprir as necessidades do Município de Pedra Branca.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

Os veículos a serem contratados deverão atender às seguintes características:

Item 1 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo caminhonete;
- com capacidade para 07 passageiros;
- câmbio automático, 4x4;
- combustível a diesel;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- Retrovisores;
- Vidros;
- travas elétrica;
- motor com potência mínima de 2.0;
- Manutenção por conta da contratada;
- combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 2 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- direção hidráulica;
- 04 portas, motor com potência mínima de 1.0;
- Manutenção por conta da contratada;
- combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;

Item 3 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo caminhão baú;
- câmbio manual;
- com capacidade de carga mínima de 4.000kg;
- combustível diesel;
- Manutenção por conta da contratada;
- combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 4 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo caminhão de carroceria aberta;
- câmbio manual;
- com capacidade de carga mínima de 4.000kg;
- combustível diesel;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;

Item 5 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo caminhonete de carroceria aberta;
- com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio manual;
- 4x4;
- combustível a diesel;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas
- Retrovisores;
- vidros;
- travas elétrica;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- motor com potência mínima de 2.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 6 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 7 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- com capacidade para 07 (sete) passageiros;
- com câmbio manual;
- biocombustível;
- ar-condicionado;
- direção hidráulica;
- 05 portas;
- com travas de segurança;
- duas das laterais;
- deslizando verticalmente;
- potência mínima motor 1.4;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;

Item 8 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível
- ar condicionado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;

Item 9 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 10 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.4;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 11 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 12 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 13 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 14 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo utilitário;
- com carroceria aberta;
- com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio manual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- biocombustível;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- retrovisores;
- vidros;
- travas elétrica;
- motor com potência mínima de 1.4;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 15 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.4;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 16 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo caminhonete;
- com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio manual;
- 4x4;
- combustível a diesel;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- retrovisores;
- vidros;
- travas elétrica;
- motor com potência mínima de 2.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 17 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo caminhão de carroceria aberta;
- câmbio manual;
- com capacidade de carga mínima de 4.000kg;
- combustível diesel;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 18 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 19 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo passeio com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio mecânico;
- biocombustível;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- motor com potência mínima de 1.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Item 20 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo caminhonete;
- com capacidade para 05 passageiros;
- câmbio manual;
- 4x4, combustível a diesel;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- 04 portas;
- retrovisores;
- vidros;
- travas elétrica;
- motor com potência mínima de 2.0;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 21 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- com capacidade para 07 (sete) passageiros;
- com câmbio manual;
- biocombustível;
- ar-condicionado;
- direção hidráulica;
- 05 portas;
- com travas de segurança duas das laterais deslizando verticalmente;
- potência mínima motor 1.4;
- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Item 22 (veículo):

- veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014;
- tipo micro-ônibus;
- com capacidade para 22 passageiros;
- câmbio manual;
- combustível a diesel;
- ar-condicionado;
- direção hidráulica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Serviços: Locação de Veículos Automotivos.

Quantidade/Descrição:

GABINETE DO PREFEITO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE
1	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete com capacidade para 07 passageiros, câmbio automático, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante	Unid.	03
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhão baú, câmbio manual, com capacidade de carga mínima de 4.000kg, combustível diesel. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
4	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhão de carroceria aberta, câmbio manual, com capacidade de carga mínima de 4.000kg, combustível diesel. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
5	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete de carroceria aberta, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



6	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02
7	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, com capacidade para 07 (sete) passageiros, com câmbio manual, biocombustível, ar-condicionado, direção hidráulica, 05 portas, com travas de segurança, duas das laterais, deslizando verticalmente, potência mínima motor 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE FINANÇAS

9	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

10	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE E JUVENTUDE

11	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

12	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

13	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02
14	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo utilitário, com carroceria aberta, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

15	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02
16	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhão de carroceria aberta, câmbio manual, com capacidade de carga mínima de 4.000kg, combustível diesel, Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
18	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio	Unid.	01



	mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.		
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

SECRETARIA DE SAÚDE

19	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, câmbio mecânico, biocombustível, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, motor com potência mínima de 1.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	15
20	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo caminhonete, com capacidade para 05 passageiros, câmbio manual, 4x4, combustível a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, retrovisores, vidros e travas elétrica, motor com potência mínima de 2.0. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02
21	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, com capacidade para 07 (sete) passageiros, com câmbio manual, biocombustível, ar-condicionado, direção hidráulica, 05 portas, com travas de segurança, duas das laterais, deslizando verticalmente, potência mínima motor 1.4. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	01
22	Locação de veículo automotor, ano e modelo no mínimo 2014, tipo micro-ônibus, com capacidade para 22 passageiros, câmbio manual, combustível a diesel, ar-condicionado, direção hidráulica. Manutenção por conta da contratada, combustível e motorista por conta da contratante.	Unid.	02

Esta estimativa de serviços somente é fornecida para fins de elaboração do Edital e não configura nenhuma responsabilidade do Município em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade do Município em questão, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

5. SEGURO

5.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste Município, incluindo os aparelhos de som (se houver) e vidros;
- b) a cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não



- inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

6. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

- a. A contratada deverá entregar os veículos limpos e em plenas condições de uso, atendendo-se às normas de trânsito, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada na Rua José Joaquim de Souza, N° 10, Centro - Pedra Branca/CE;
- b. Os veículos deverão estar à disposição das Secretarias solicitantes no ato da assinatura do contrato;
- c. Os veículos serão, também, recolhidos pela contratada na sede do Prefeitura Municipal de Pedra Branca, num prazo de até 3h após a solicitação;

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

7.1 O veículo locado deverá ser substituído por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo: (a) se a pane ocorrer na cidade de Pedra Branca, a substituição deverá ocorrer dentro de 04 (quatro) horas, a partir da notificação, e, (b) se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

8. OBSERVAÇÕES

- 8.1 Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;
- 8.2 A Prefeitura Municipal de Pedra Branca devolverá o(s) veículo(s) ao final do contrato;
- 4.3 A relação dos veículos que serão colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Pedra Branca (com todas as características solicitadas neste edital, como quilometragem, marca, modelo, etc) deverá ser encaminhada a Secretaria solicitante;

9. PREÇOS

- a) As empresas deverão apresentar preços de locação dos veículos por item;



10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá à entrega dos veículos na sede da Prefeitura de Pedra Branca, na Rua José Joaquim de Souza, N° 10, Bairro: Centro, Pedra Branca/CE ou em local previamente determinado pelo Município de Pedra Branca, no prazo máximo de 24 horas após solicitação formal.

10.2. Os veículos deverão ser entregues para locação com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem apresentação dos motoristas nos veículos que se fizer necessário, e com os lubrificantes e filtros dentro da validade e demais itens elencados no Contrato. Havendo necessidade de troca de lubrificantes e filtros no período de locação, litros no período de locação, a despesa será de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.3. A devolução dos veículos locados pelo município de Pedra Branca será feita na sede da Prefeitura, no endereço supracitado, ou na locadora, devidamente abastecidos, devendo, nesta última hipótese, a CONTRATADA providenciar o traslado do condutor (servidor do Município) até o destino solicitado (dentro do perímetro urbano de Pedra Branca).

10.4. A CONTRATADA disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s), com a indicação do período de locação.

11. RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

11.1. Os veículos somente serão conduzidos por servidores do município, ou formalmente autorizados por ele para tal ou por motoristas indicados pela CONTRATADA.

11.2. Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o servidor tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

11.3. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

11.4. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte do município de Pedra Branca ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Pedra Branca.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



11.5. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação por parte do Município de Pedra Branca, para veículos que estejam fora do perímetro do Município.

11.6. A entrega do veículo em substituição à avaria do/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Ceará.

11.7. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, o Município de Pedra Branca não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.

11.8. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores, serão ressarcidas pelo Município de Pedra Branca à CONTRATADA. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pelo Município de Pedra Branca na data e horário da infração.

11.9. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

12. DO PREÇO

12.1. Durante a vigência do Contrato, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Pedra Branca, para o exercício de 2019:

Secretaria de Saúde: PAB: 05.04.10.301.1003.2018 - Elemento de Despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 1.214.0000.00; **MAC:** 05.04.10.302.1009.2022 - Elemento de despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 1.214.0000.00; **FMS:** 05.01.10.122.0037.2015 - Elemento de despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 1.211.0000.00; **Secretaria do Trabalho e Assistência Social:** 06.01.08.122.0402.2032 - Elemento de despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:** 03.01.04.122.0037.2007 - Elemento de despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Gabinete do Prefeito:** 01.01.04.122.0037.2001- Elemento de despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Esporte e Juventude:** 12.01.27.122.0037.2073 - Elemento de despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Cultura e Turismo:** 10.01.13.122.0037.2070 - Elemento de despesa 3390.39.00 - Fonte de Recurso:



1.001.0000.00; **Secretaria de Finanças:** 02.01.04.122.0037.2004 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Administração:** 13.01.04.122.0037.2076 – Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Agricultura e Pecuária:** 04.01.20.122.0037.2014 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:** 14.01.06.122.0037.2077 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:** 09.09.17.512.0135.2068 - Elemento de despesa 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 1.980.0000.00; **Secretaria de Educação: FUNDEB:** 07.02.12.361.1205.2046 - Elemento de Despesa 3390.39.00 Fonte de Recursos: 1.113.0000.00; **FME:** 07.03.12.122.0037.2083 - Elemento de Despesa 3390.39.00 Fonte de Recurso: 1.111.0000.00.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. O critério de julgamento será o de menor valor.

14.2. Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado. A Pregoeira efetuará o julgamento e decidirá sobre a aceitabilidade das propostas ofertadas pelas licitantes pelo critério de menor valor médio anual das de menor valor médio anual locações por tipo de veículo.

14.3. Será considerada vencedora deste pregão, a licitante que oferecer o menor valor médio anual das locações por tipo de veículo, e que tiver atendido todas as exigências editalícias.

15. DO PRAZO

15.1. A vigência contratual será da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor do setor de Transporte e pelo Secretário(a) da Unidade Solicitante, designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo primeiro, deste instrumento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

17.2. Compete à CONTRATADA:

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor de Transporte juntamente com a Secretaria solicitante do Município de Pedra Branca, sendo que o pagamento deverá ser feito pela empresa contratada. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o item possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela **CONTRATANTE**.

VIII - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

IX - O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

X - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XI - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.



XII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria solicitante do Município de Pedra Branca.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 e 5.450/2005, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

18.2. Os serviços relativos a este Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

19. VALOR DE REFERÊNCIA

19.1. Como critério de aceitabilidade do lance, será admitido como limite máximo o valor estimado pela administração de R\$ 1.727.973,33 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), cujos valores para o item não poderão ser superiores aos previstos na citada planilha.

19.2. A verificação dos valores para os itens será realizada no recebimento das propostas e caso seja detectado que qualquer item se encontra com o valor superior ao previsto pela administração (valores de referência), a pregoeira poderá solicitar a regularização do preço para o item e o não atendimento importará na desclassificação da proposta.

19.3. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Pedra Branca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



19.4. O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.3 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

19.5. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

19.6. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

19.7. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

19.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.9. A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

LIDIANE ARRUDA GALINDO

Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

**PROCESSO Nº 026/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PP.**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02 (Proposta Comercial e Documentação).